



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

terça-feira, 17 de novembro de 2015

Ano V - Edição nº 00363 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EB9B766A6F027AC9902F8C6304E7F593

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- Lei nº 349/2015.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



## LEI Nº 349/2015.

(PROJETO DE LEI nº 011/2015, de 14/10/2015, Autoria: Poder Executivo Municipal)

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos, participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

**Parágrafo único.** Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os benefícios consistirão em:

- I – auxílio moradia;
- II – auxílio transporte;
- III - auxílio alimentação.

**Parágrafo único** - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

**Art. 3º** - O auxílio moradia será concedido por meio de auxílio financeiro, no valor máximo de até R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, custeio de despesas com acesso à internet, água e luz.

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido no caput deste artigo, e desde que, verificado pelo Departamento de Compras e licitações, adequar-se a valor de mercado.

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA.  
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: [pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

**Art. 4º-** O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

**Art. 5º-** O auxílio alimentação será concedido por meio de auxílio financeiro, no valor de até R\$.700,00 (setecentos reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, exercício no Município.

**Art. 6º-** Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto "Mais Médicos para o Brasil".

**Art. 7º-** No caso de afastamento das atividades do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º -** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 10 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 0203 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade Projeto: 2047 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde; Elemento Despesa 33904800 Auxílio Financeiro – Pessoa Física.

**Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 13 de novembro de 2015.

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ - BA.  
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: [pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br)